PROGRAMA MARIELLE FRANCO
APOIO INDIVIDUAL

Baobá
FUNDO PARA EQUIDADE RACIAL

Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras Marielle Franco

Edital de Apoio individual

Capítulo 1 – Introdução

Artigo 1º - O presente documento apresenta informações necessárias para a inscrição na segunda edição do edital de apoio individual do **Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco**, mais uma iniciativa da parceria estabelecida entre o Fundo Baobá para Equidade Racial, a Fundação Kellogg, Fundação Ford, Instituto Ibirapitanga e Open Society Foundations.

Artigo 2º - O edital de apoio individual, integra o **Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco** e constitui-se em um esforço para ampliar as oportunidades de desenvolvimento político, técnico e socioemocional de mulheres negras (pretas e pardas) cis, trans ou travestis que lideram ou atuam em organizações da sociedade civil nacionais e internacionais; instituições de ensino superior públicas ou privadas; instituições públicas governamentais do poder executivo ou judiciário; instituições de economia mista; organizações multilaterais; ou setor privado.

Artigo 3º - O presente edital apoiará 30 (trinta) mulheres negras, cis, trans ou travestis, maiores de 18 anos, residentes em qualquer estado do país e Distrito Federal, que desejam desenvolver suas competências técnicas, ampliar suas habilidades socioemocionais e comportamentais para ocupar espaços de decisão e contribuir com mudanças sistêmicas.

Capítulo 2 – Sobre o Fundo Baobá

Artigo 4º - Criado em 2011, o Fundo Baobá para Equidade Racial é um fundo dedicado, exclusivamente, para a promoção da equidade racial para a população negra no Brasil. Orientado pelos princípios de ética, transparência e gestão,

mobiliza recursos financeiros e humanos, dentro e fora do país, e investe em iniciativas lideradas por pessoas e organizações do movimento social negro para o enfrentamento ao racismo e promoção da justiça social.

Capítulo 3 – Sobre o edital

Artigo 5º - O edital de apoio individual do Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco, desde sua primeira edição (2019), tem como principal desafio contribuir para que mulheres negras, em sua diversidade, consolidem-se como lideranças políticas e ocupem espaços e posições de poder simbólico e material, seja em organizações da sociedade civil nacionais e internacionais; instituições de ensino superior públicas ou privadas; instituições públicas governamentais do poder executivo, judiciário e outras; instituições de economia mista; organizações multilaterais; ou setor privado.

Artigo 6º - O **edital de apoio individual** do **Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco** é uma oportunidade para o fortalecimento de mulheres negras cis, trans ou travestis que já implementam ações estratégicas que visam influenciar e modificar as políticas públicas governamentais e não governamentais, garantindo que direitos sejam efetivados, mudanças sejam implementadas, ou mesmo buscando contribuir na construção de novas normas, práticas sociais e culturas institucionais de enfrentamento ao racismo e promoção da equidade racial e de gênero.

Artigo 7º - Por meio do presente edital, serão investidos diretamente R$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais) para apoiar o desenvolvimento individual de mulheres negras cuja trajetória de ativismo e compromisso com os interesses coletivos da população negra sejam reconhecidos em sua área ou setor de atuação.

Artigo 8º - Serão selecionadas 30 (trinta) mulheres negras em cujas trajetórias, profissionais, acadêmicas e pessoais, estejam evidentes as capacidades de influenciar mudanças em pessoas, comunidades e organizações; promover inclusão e engajamento; implementar soluções inovadoras e buscar mudanças sistêmicas numa perspectiva de equidade de raça e gênero.

Artigo 9° - Cada mulher selecionada receberá um aporte financeiro mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), durante 18 (dezoito) meses, além de mentorias individuais e coletivas e outras oportunidades de formação e articulação para seu desenvolvimento individual.

Artigo 10° - Espera-se que as lideranças femininas negras selecionadas desenvolvam e aprimorem o pensamento estratégico, a percepção do momento histórico, a consciência e criticidade para ler as circunstâncias, os contextos e dinâmicas das instituições em que atuam; tenham maior e melhor perspicácia de ação, conquistem habilidades extras de relacionamento que levem à persuasão de um amplo grupo, com vistas a efetivação de mudanças sistêmicas; construam desenvoltura política que lhes permitam explorar, da melhor forma, suas capacidades técnicas e de liderança; ocupem espaços estratégicos ou de decisão para promover, defender, efetivar objetivos coletivos e transformações sistêmicas, regenerativas e sustentáveis.

Artigo 11° - Para fins deste edital, serão consideradas válidas, EXCLUSIVAMENTE, as propostas de mulheres negras cis, trans ou travestis, brasileiras ou naturalizadas, maiores de 18 anos e residentes em qualquer estado do país e Distrito Federal, que atuam em organizações da sociedade civil nacionais e internacionais; instituições de ensino superior públicas ou privadas; instituições públicas governamentais do poder executivo, judiciário e outras; instituições de economia mista; organizações multilaterais; ou setor privado.

Artigo 12° - Para o alcance dos objetivos, as propostas poderão envolver:

I. Cursos, oficinas, treinamentos e outras atividades, virtuais ou presenciais, no Brasil, voltadas para ampliação das capacidades de leitura crítica das realidades.
II. Cursos, oficinas, treinamentos e outras atividades, virtuais ou presenciais, no Brasil ou no exterior, voltadas para ampliação das capacidades de atuação geopolítica e de liderança em contextos complexos.
III. Cursos, oficinas, treinamentos e outras atividades, virtuais ou presenciais, no Brasil ou no exterior, voltados para o desenvolvimento ou ampliação de

competências técnicas em sua área de atuação, incluindo pós-graduação (stricto sensu, lato sensu ou similar);

IV. Cursos, oficinas, treinamentos e outras atividades, virtuais ou presenciais, no Brasil, para o desenvolvimento ou ampliação de habilidades socioemocionais, comportamentais;

V. Participação em cursos, treinamentos, congressos, eventos, palestras e outras atividades, virtuais ou presenciais, no Brasil ou exterior, voltadas para mapear ou estabelecer conexões com atores estratégicos na luta contra o racismo e promoção da equidade ou em seu campo de atuação profissional (construção ou consolidação de redes);

VI. Mentorias especializadas;

VII. Despesas com a realização de atividades voltadas para compartilhar conhecimentos, metodologias, abordagens, aprendizados, tecnologias sociais, entre outras a serem disponibilizadas para diferentes públicos e em formatos diversos, durante a vigência de sua bolsa de aceleração.

VIII. Cuidados em saúde mental;

IX. Cursos de línguas, virtuais ou presenciais, individual ou em grupo, no Brasil;

X. Aquisição de softwares, hardwares ou outros equipamentos; livros ou outros materiais essenciais para a implementação de seu plano de desenvolvimento individual.

Capítulo 4 – Sobre a inscrição

Artigo 13º - A inscrição será feita EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário eletrônico disponível no link.

I. Ao se inscrever, as mulheres autorizam automaticamente o recebimento de e-mails ou outras formas de comunicação sobre qualquer assunto relacionado a este edital. **Todas as informações serão enviadas para o endereço de e-mail informado no formulário eletrônico de inscrição**.

II. Ao se inscrever, as mulheres ficam cientes de que o Fundo Baobá para Equidade Racial realizará o tratamento de dados pessoais (aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável), inclusive dados sensíveis que, segundo o artigo 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, são aqueles referentes a origem racial

ou étnica, identidade de gênero, dado referente à saúde ou à vida sexual, entre outros. Os dados pessoais coletados serão tratados exclusivamente para fins de participação das mulheres no presente edital.

III. Ao se inscrever as mulheres atestam ciência de que, durante todo o período de tratamento de dados pessoais e sensíveis, serão utilizados ferramentas e protocolos que visam garantir os princípios básicos da segurança da informação, a saber: integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade desses dados. Após a realização das Etapas do Processo Seletivo, os dados sensíveis serão excluídos da base de dados do Fundo Baobá.

Artigo 14° - Ao realizar a inscrição, a candidata deverá enviar 02 (duas) Cartas de Recomendação datadas de setembro ou outubro de 2025. As cartas devem ser assinadas por pessoas que possam testemunhar seu compromisso com os interesses coletivos da população negra, sua liderança e ativismo em sua área de formação ou setor de atuação. A pessoa que assina deve informar qual a sua filiação institucional, a relação que tem estabelecida com a mulher proponente e, se possível, uma forma de contato.

IMPORTANTE:

1. As cartas não podem ser assinadas pela candidata, por parentes ou familiares diretos: pai, mãe, filha(o), irmã(o), tia(o), avó(ô), primo(a), sobrinha(o), neta(o), marido ou esposa, por se caracterizar conflito de interesses.
2. Não serão aceitas cartas que não incluam identificação, filiação institucional, contato e outras informações relevantes da pessoa que assina.
3. As cartas devem ser assinadas manual ou eletronicamente. Ao optar pela assinatura eletrônica, é fundamental a utilização de uma plataforma que ofereça meio de certificação digital, como Gov.br. Não serão aceitas cartas sem assinatura.

4. Não serão aceitas cartas assinadas por membros da equipe executiva, diretoria, ou órgãos de governança do Fundo Baobá para Equidade Racial, Fundação Kellogg, Fundação Ford, Instituto Ibirapitanga ou Open Society Foundations.

5. Caso seja necessário obter mais informações, o Fundo Baobá entrará em contato com as pessoas que forneceram a carta de recomendação.

Artigo 15º - Ao realizar a inscrição, as mulheres devem enviar um vídeo, com duração mínima de 3 (três) e máxima de 5 (cinco) minutos, seguindo as especificações a seguir**:**

I. Apresentar-se dizendo nome completo, local onde reside (cidade e estado) e área de atuação.
II. Responder objetivamente à pergunta: "**Como o uso dos recursos e dos benefícios oferecidos pelo edital pode ajudar você a desenvolver sua liderança para ocupar espaços de poder e tomada de decisão**?"

IMPORTANTE:

1. A gravação deverá ser feita em lugar bem iluminado e silencioso, de preferência tendo ao fundo uma parede clara;

2. Caso a gravação seja feita no celular, coloque o equipamento na posição horizontal;

3. Se possível, dê preferência ao uso de microfone durante a gravação;

4. Antes de enviar seu vídeo, teste o arquivo em mais de um dispositivo, verifique se a gravação está completa e se a imagem e o áudio estão funcionando corretamente;

5. Para carregar o vídeo e disponibilizar o link para acesso, certifique-se de que o arquivo esteja em formato comum (MP4 ou MOV). Utilize preferencialmente o Google Drive. Ao compartilhar o link do arquivo,

lembre-se de selecionar a opção de acesso *"Qualquer pessoa com o link" e revise* se o link compartilhado está realmente ativo e acessível;

6. Serão desconsiderados os vídeos apresentados fora do prazo de inscrição, por outra via que não o formulário eletrônico de inscrição e em discordância com as orientações apresentadas pelo Fundo Baobá.

Artigo 16º - Ao realizar a inscrição, as mulheres devem considerar o período de abril de 2026 a setembro de 2027 (18 meses) para a execução de seu plano de desenvolvimento individual. O investimento previsto para o desenvolvimento técnico, socioemocional e político deve ser de, exatamente, R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e o prazo de execução não deve ultrapassar 18 (dezoito) meses.

Artigo 17º - Serão desclassificadas:

I. Propostas apresentadas por mulheres não negras;
II. Propostas apresentadas por mulheres negras com menos de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
III. Propostas apresentadas por mulheres negras que não residem em território nacional;
IV. Propostas enviadas sem as 02 (duas) cartas de recomendação ou aquelas cujas cartas enviadas estejam em desacordo com as especificações deste edital;
V. Propostas enviadas sem o vídeo ou aquelas cujo vídeo esteja em desacordo com as especificações deste edital;
VI. Propostas apresentadas por mulheres que tenham sido financiadas pelo Fundo Baobá para Equidade Racial em edições anteriores do Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco, seja em edital de apoio individual ou coletivo;
VII. Propostas enviadas por mulheres negras que, no momento da inscrição, estejam sendo financiadas pelo Fundo Baobá em outro edital;
VIII. Propostas enviadas por mulheres negras que estejam prestando serviços para o Fundo Baobá ou que o tenham feito nos últimos 12 (doze) meses anteriores à inscrição;

IX. Propostas apresentadas por mulheres negras que tenham parentes diretos: pai, mãe, filha(o), irmã(o), tia(o), avó(ô), prima(o), sobrinha(o), neta(o), marido ou esposa atuando como funcionários do Fundo Baobá, Fundação Kellogg, Fundação Ford, Instituto Ibirapitanga, Open Society Foundations ou conselheiros de qualquer um de seus órgãos de governança;

X. Propostas apresentadas por vereadora, prefeita, deputada, governadora; senadora ou por mulheres que pretendam disputar as eleições em 2026;

XI. Propostas enviadas por mulheres com responsabilidade em gabinete de parlamentares ou que realizem outras atividades político-partidárias remuneradas em casas legislativas municipais, estaduais ou federais;

XII. Propostas que não estejam focadas no desenvolvimento individual, na ampliação de competências técnicas e de habilidades socioemocionais e comportamentais;

XIII. Propostas relacionadas à formação ou realização de atividades religiosas;

XIV. Propostas cujo preenchimento esteja incompleto ou não atenda às normas e orientações descritas no edital e em seus instrumentos.

Artigo 18° - Cada mulher deve apresentar apenas uma proposta para o edital.

I. Caso a proponente apresente mais de uma proposta, a inscrição enviada por último será considerada.

Capítulo 5 – Sobre o uso dos recursos

Artigo 19° - O edital NÃO financia:

I. Atividades ou projetos ligados a partidos políticos, atividades de campanha eleitoral e/ou atividades realizadas por representantes ou pessoas com responsabilidade em mandatos de parlamentares eleitos.

II. Atividades ou projetos de formação/ensino religioso.

III. Atividades que configurem lobby direto[1] ou indireto[2].

---

[1] Lobby Direto: projetos que incluam qualquer comunicação com um membro ou uma pessoa de um órgão legislativo ou qualquer outra funcionária ou funcionário do governo que possa participar da formulação de legislação.

[2] Lobby indireto: projetos que incluam comunicações que incentivam, direta ou indiretamente, os beneficiários a tomar medidas em relação à legislação (uma “chamada à ação”). Um “chamada à ação” afirma que o beneficiário deve entrar em contato com um legislador ou um funcionário de um órgão legislativo, ou deve entrar em contato com qualquer outro funcionário ou funcionário do governo

IV. Pagamento de dívidas de qualquer natureza.
V. Despesas contraídas antes da assinatura do contrato de doação, relacionadas à aquisição de cursos, treinamentos, serviços, bens móveis e imóveis ou outras.
VI. Despesas com divulgação de atividades de qualquer natureza, iniciadas ou realizadas antes da assinatura do contrato de doação.
VII. Aluguel ou compra de edifícios, propriedades, escritórios, instalações, sede.
VIII. Qualquer tipo de reforma em espaços físicos.
IX. Aquisição de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas.
X. Iniciativas que proponham a realização de atividades com fins lucrativos.
XI. Transferência de recursos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam diretamente vinculadas à execução dos serviços especificados na proposta.

Capítulo 6 – Sobre o processo seletivo

Artigo 20° - Serão aceitas EXCLUSIVAMENTE propostas que atendam às exigências descritas neste documento e que atendam os critérios de: relevância, coerência, consistência e sustentabilidade.

I. **Relevância.** Neste item, serão analisados a proposta, o vídeo e as cartas de recomendações que evidenciem elementos da trajetória individual que reiterem as habilidades de liderança. No processo de avaliação, este critério terá pontuação de 0 a 10.
II. **Coerência.** Neste item, será analisada a coerência entre a proposta e os objetivos do Edital. No processo de avaliação, este critério terá pontuação de 0 a 10.
III. **Consistência.** Neste item, será analisada a relação entre o momento em que a pessoa se encontra, o seu plano individual de desenvolvimento, as competências/habilidades identificadas como necessárias para se fortalecer

que possa participar da formulação da legislação com vistas a influenciar a legislação; afirma o endereço, número de telefone ou informações semelhantes de um legislador ou de um funcionário de um órgão legislativo; fornece uma petição, cartão postal ou material semelhante para o destinatário se comunicar com um legislador ou um funcionário de um órgão legislativo, ou com qualquer outro funcionário ou funcionário do governo que possa participar da formulação da legislação, com vistas a influenciar na mesma.

como liderança em sua área de atuação. No processo de avaliação, este critério terá pontuação de 0 a 15.

IV. **Sustentabilidade.** Neste item, será analisado se a proponente possui uma estratégia de continuidade de desenvolvimento, compartilhamento e outras ações que gerem mudanças após o período de execução dos recursos oferecidos pelo edital. No processo de avaliação, este critério terá pontuação de 0 a 15.

Artigo 21° - Serão valorizadas propostas apresentadas por mulheres negras que residam nas regiões Nordeste ou Norte; com deficiência; quilombolas, ribeirinhas ou de outras comunidades tradicionais; que tenham 35 (trinta e cinco) anos e mais; que se identifiquem como membros do grupo LBTQ.

Artigo 22° – Serão valorizadas propostas apresentadas por mulheres negras que tenham formação acadêmica e atuação profissional nas seguintes áreas: Análise de Dados; Arqueologia; Arquitetura e Urbanismo; Astronomia; Biologia; Biomedicina; Ciência da Computação; Ciência de Dados; Ciências Atuariais; Ciências Moleculares; Climatologia; Demografia; Desenvolvimento de Software; Diplomacia e Direito Internacional; Ecologia; Economia; Enfermagem; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Civil; Engenharia de Precisão; Engenharia de Produção; Engenharia de Software; Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Engenharia Mecatrônica; Engenharia Naval; Estatística; Física Médica; Física Nuclear; Física; Magistratura; Matemática Pura e Aplicada; Medicina; Meteorologia; Psicologia; Química; Saúde Pública; Sistemas de Informação.

Artigo 23° – Serão valorizadas propostas que incluam atividades voltadas para compartilhar conhecimentos, metodologias, abordagens, aprendizados, tecnologias, com diferentes públicos e em formatos diversos, durante a vigência do edital.

Artigo 24° - Serão valorizadas propostas cujas líderes pretendam realizar as atividades de compartilhamento em parceria com organizações, grupos, coletivos negros ou de sua categoria profissional.

IMPORTANTE

Mulheres negras, cis, trans ou travestis que não estão representadas nos subgrupos especificados acima podem se inscrever, uma vez que o fato de não integrá-los não é um critério de exclusão.

Artigo 25º - O Processo Seletivo será composto de 04 (quatro) etapas descritas a seguir:

Etapa 1 – Análise das propostas enviadas por meio de formulário eletrônico de inscrição. Esta fase é eliminatória, baseada nos critérios de conformidade e adequação ao edital descritos nos capítulos 4 e 5 deste edital.

Etapa 2 – Análise das propostas, cartas de recomendação e vídeos. A análise caberá a especialistas e será realizada com base nos critérios de relevância, coerência, consistência e sustentabilidade, como descrito no artigo 20º deste edital.

I. A pontuação máxima a ser atingida nesta etapa será 50 (cinquenta) pontos.
II. Propostas que atingirem pontuação igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos serão eliminadas.
III. Serão recomendadas para a etapa 3 da seleção até 45 (quarenta e cinco) candidaturas. Caso haja quantidade maior de candidaturas com pontuação superior a 40, serão considerados os critérios de valorização descritos nos artigos 21º e 22º do presente edital.
IV. Esta etapa é classificatória.

Etapa 3 – Entrevistas individuais a serem realizadas por mulheres negras que ocupam ou já ocuparam posições de liderança em setor público, setor privado, terceiro setor, organismos internacionais. Todas as entrevistas individuais serão conduzidas por um painel composto por 3 integrantes.

I. A candidata, uma vez convocada para a etapa de Entrevista Individual, receberá todas as orientações necessárias sobre o agendamento no e-mail informado no formulário eletrônico de inscrição. Na mensagem serão indicadas as opções de datas e horários disponíveis para escolha. Recomenda-se que a pessoa candidata verifique sua disponibilidade antes

de agendar, pois, uma vez escolhidos, os horários não poderão ser alterados ou remarcados sem justificativa.

II. O agendamento das entrevistas será realizado de acordo com as datas e horários disponibilizados pelas especialistas.

III. A entrevista deverá ser confirmada em até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização, sendo que a confirmação de recebimento, bem como a especificação do endereço de e-mail correto é de responsabilidade da candidata.

IV. A entrevista terá duração estimada de 45 (quarenta e cinco) minutos, será realizada por videoconferência e em data a ser previamente informada por e-mail.

V. Serão desclassificadas as candidaturas de pessoas que não comparecerem à entrevista, na data e no horário previamente indicados, não havendo tolerância em caso de atrasos. A candidata que não manifestar interesse em relação aos dias e horários disponíveis também será considerada desistente e, portanto, desclassificada.

VI. Serão realizadas até 45 (quarenta e cinco) entrevistas.

VII. Esta etapa é classificatória.

Etapa 4 – Trata-se da última etapa da seleção e será realizada por um Comitê composto por três membros do Conselho Deliberativo do Fundo Baobá: sua Presidente, sua Vice-Presidente e mais uma das integrantes do órgão, todas mulheres. O Comitê será responsável pela análise e decisão final sobre as candidaturas selecionadas.

Artigo 26º - O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia 09 de janeiro de 2026, após as 19h (horário de Brasília), no site e nas redes sociais do Fundo Baobá para Equidade Racial. Não haverá divulgação dos resultados das etapas parciais do processo seletivo.

Artigo 27º - Durante o processo seletivo, o Fundo Baobá fará contato EXCLUSIVAMENTE com as mulheres convocadas para a etapa de entrevistas. Entretanto, todas as candidatas não selecionadas, em qualquer uma das etapas,

receberão uma devolutiva do Fundo Baobá, por e-mail, em até 30 (trinta) dias após o término do processo seletivo e divulgação do resultado final.

Capítulo 7 – Sobre a contratação e as responsabilidades das mulheres selecionadas

Artigo 28º - As mulheres negras selecionadas neste edital devem fornecer dados bancários para elaboração do instrumento contratual a ser assinado.

I. O contrato será elaborado e assinado em meio eletrônico.
II. A disponibilização de dados corretos e verdadeiros, de acordo com os prazos determinados pelo edital é da responsabilidade das mulheres negras selecionadas.
III. Para fins de contratação, caberá às mulheres negras selecionadas indicarem ao Fundo Baobá conta própria de titularidade exclusiva. Poderá ser utilizada conta em banco digital.
IV. Após a disponibilização do contrato para assinatura eletrônica, a mulher selecionada deverá assiná-lo impreterivelmente em um prazo máximo de 01 (um) dia útil. Caso este prazo não seja cumprido, a selecionada pode ser desclassificada sem que isso gere qualquer responsabilidade ou ônus por parte do Fundo Baobá e o apoio pode não ser concedido.

IMPORTANTE:

Falta de informações e/ou documentos solicitados acarretam atrasos na assinatura do contrato, pagamento da primeira parcela e parcelas subsequentes, ou seja, atraso em todo o cronograma de pagamento. Caso isso aconteça, é importante considerar a possibilidade de não recebimento de todas as parcelas previstas para o presente edital, devido ao prazo determinado para execução dos recursos.

Artigo 29º - Previamente à assinatura do contrato, as mulheres negras selecionadas irão participar de sessões virtuais, síncronas e assíncronas, que irão compor a jornada formativa introdutória. **A participação integral e a resposta satisfatória às atividades propostas na jornada formativa são obrigatórias e**

pré-condição à assinatura do contrato. Em caso de não cumprimento, a proposta selecionada é passível de desclassificação.

IMPORTANTE:

Para a jornada formativa introdutória é necessário que cada mulher selecionada reserve cerca de 25 (vinte e cinco) horas de dedicação. As datas em que acontecerão as atividades da jornada formativa introdutória serão previamente informadas por e-mail.

Artigo 30° - As mulheres selecionadas devem:

I. Executar os recursos de acordo com as regras previamente estabelecidas e prestar contas ao Fundo Baobá para Equidade Racial por meio de 06 (seis) relatórios narrativos, cuja periodicidade de entrega será previamente definida e comunicada por e-mail.

II. Participar das sessões individuais de mentoria com periodicidade a ser previamente informada pelo Fundo Baobá. Os custos das mentorias individuais e coletivas com foco em liderança e acompanhamento do plano de desenvolvimento individual são parte do investimento indireto realizado no âmbito do edital de apoio individual do Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco, sendo este um dos benefícios a serem ofertados para as mulheres selecionadas.

III. Participar de atividades de monitoramento, quer sejam reuniões virtuais, checagens de indicadores, pesquisas de opinião, entre outros. As atividades de monitoramento são realizadas pela equipe executiva do Fundo Baobá e, eventualmente, por colaboradores externos.

IV. Participar de atividades de avaliação a serem conduzidas por equipe especializada e externa ao Fundo Baobá que acontecem em até 12 (doze) meses após o término da vigência do contrato.

V. Realizar atividades para compartilhamento e aplicação de conhecimentos, experiências, tecnologias sociais, dirigidas à população negra em geral e,

sempre que possível, em parceria com organizações, grupos ou coletivos negros ou de mulheres negras.

Capítulo 8 – Sobre o repasse financeiro

Artigo 31º - Ao submeter a inscrição para este edital, as mulheres proponentes declaram estar cientes das seguintes condicionantes para o recebimento do recurso:

I. O Fundo Baobá não realiza pagamentos em contas que não sejam de titularidade exclusiva da mulher selecionada.
II. Caso haja qualquer dívida junto à instituição bancária informada, o Fundo Baobá não se responsabiliza pela retenção de valores, não eximindo a donatária da prestação de contas do recurso recebido.
III. Caso a apoiada descumpra alguma das cláusulas de elegibilidade descritas no edital, incluindo aquelas relacionadas à atuação político-partidária, o contrato será rescindido e caberá à mulher que recebeu a doação restituir ao Fundo Baobá os recursos já repassados, nos termos e condições previamente estabelecidos no contrato firmado.
IV. Caso a prestação de contas narrativa não seja aprovada, caberá à mulher que recebeu a doação restituir ao Fundo Baobá os recursos aplicados em desconformidade aos termos e condições previamente estabelecidos, situação que ocasionará a rescisão contratual.

Artigo 32º - As doações serão feitas mensalmente em parcelas no valor de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, por até 18 (dezoito) meses. A primeira parcela será creditada após cumprimento integral da jornada formativa introdutória e assinatura do contrato. As parcelas subsequentes serão repassadas mediante o cumprimento das atividades previstas no plano de desenvolvimento individual, checagem de indicadores, entrega de relatórios periódicos e participação nas atividades promovidas no âmbito do programa.

I. O cronograma detalhado de repasses e de prestação de contas narrativa será previamente informado pelo Fundo Baobá.
II. O cronograma de repasses poderá sofrer alterações a depender do cumprimento das atividades previstas no plano de desenvolvimento

individual, da checagem de indicadores e aprovação das prestações de conta narrativas.

III. Serão condicionantes para o recebimento dos desembolsos e para que a pessoa siga elegível a apoios futuros do Fundo Baobá: a) a participação nas atividades formativas e mentorias; b) a realização de atividades de compartilhamento ou aplicação de conhecimentos experiências, tecnologias sociais, dirigidas à população negra em geral e, sempre que possível, em parceria com organizações, grupos ou coletivos negros ou de mulheres negras; c) a execução mínima dos recursos nos prazos estipulados, e em consonância com o projeto aprovado.

Artigo 33º - A execução dos recursos deve ocorrer, **IMPRETERIVELMENTE,** até 30 de setembro de 2027.

Artigo 34º - O relatório narrativo final deve ser enviado para apreciação do Fundo Baobá até 20 de outubro de 2027. A checagem de indicadores será realizada, periodicamente, de abril de 2026 a setembro de 2027.

Artigo 35º - Os recursos disponibilizados pelo Fundo Baobá para Equidade Racial são exclusivos para fins de desenvolvimento das atividades descritas nas propostas selecionadas.

Artigo 36º - Durante a vigência do contrato, todos os ajustes que venham a ser efetuados no plano de desenvolvimento individual e no plano orçamentário deverão ser apresentados e discutidos com o Fundo Baobá e, uma vez aprovados, devem ser devidamente documentados e registrados, para fins de auditoria.

Capítulo 9 – Sobre o cronograma de pré-implementação

Artigo 37º - A fase de pré-implementação deste edital tem início com o processo seletivo e finalização com a contratualização, seguindo o cronograma descrito abaixo.

Inscrições: De 11 de setembro a 14 de outubro de 2025, até às 17h (horário de Brasília).

Resultado Final: 09 de janeiro de 2026, após as 19h (horário de Brasília).
Jornada formativa introdutória: fevereiro e março de 2026
Assinatura do contrato e repasse da primeira parcela: 2ª quinzena de março de 2026.

Artigo 38° - O Fundo Baobá para Equidade Racial reserva-se o direito de efetuar quaisquer modificações no cronograma de pré-implementação informado neste edital, incluindo a prorrogação de prazos ou a reabertura de inscrições, e todas as alterações pertinentes serão devidamente comunicadas por meio do site eletrônico oficial e das redes sociais da referida organização.

Artigo 39° - Todos os ajustes necessários no cronograma serão efetuados pelo Fundo Baobá. As alterações, caso haja, ficarão disponíveis no site e redes sociais. Se necessário, a pessoa responsável pela inscrição também será contactada via e-mail informado no formulário eletrônico de inscrição.

Capítulo 10 – Disposições finais

Artigo 40° - Um conjunto de perguntas frequentes sobre o edital pode ser acessado por este **link.**

I. Se, após consultar o caderno de perguntas frequentes, ainda restar dúvidas, pode ser enviado e-mail para programa_lideranças_femininas_negras@baoba.org.br ou mensagem para o telefone 011 96062-0794 (WhatsApp). As dúvidas serão respondidas em até 01 (um) dia útil.
II. O prazo máximo para envio de dúvidas por e-mail ou WhatsApp é 10 de outubro de 2025. **Perguntas que nos alcançarem após esta data não serão respondidas.**

Artigo 41° - Em acréscimo a todas as situações descritas anteriormente que levam a desclassificação de proposta ou rescisão do contrato cabem outras a saber:

I. Mulheres que disponibilizarem dados incorretos, incompletos ou não verdadeiros terão suas propostas desclassificadas em qualquer etapa do processo seletivo.
II. Caso informação ou condição destoante seja identificada após a seleção da proposta, a mulher será desligada do programa.

Artigo 42° - Mulheres que, porventura, tiverem alguma outra restrição frente às normas descritas neste edital serão desclassificadas em qualquer etapa do processo de seleção e, caso já tenha ocorrido a contratualização, terão o contrato rescindido.

Artigo 43° - Nenhum valor ou ressarcimento será devido, a qualquer título, a qualquer mulher que já tenha realizado inscrição neste Edital, em razão de seu cancelamento, suspensão, modificação ou postergação.

Artigo 44° - O Fundo Baobá não se responsabiliza por qualquer compromisso assumido por qualquer participante na expectativa de ser aprovada no presente Edital.

Artigo 45° - Em face do processo de deliberação e escolha das mulheres por parte do Fundo Baobá não caberá nenhum tipo de recurso, pedido de revisão ou ressarcimento de custos, despesas ou indenização na hipótese de não seleção, em qualquer fase ou etapa dos processos descritos neste Edital.

Artigo 46° - O ato de inscrição implica plena concordância com os termos deste Edital.

Artigo 47° - Lacunas ou controvérsias relacionadas a este documento serão solucionadas pela Diretoria do Fundo Baobá para Equidade Racial.